



1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020/PMP, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020/PMP, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA.

2 - DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irrevogáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.

3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:

- I - Parecer Contábil;
- II - Planilha de Custos;
- III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
- IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;
- V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.

3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo MUNICÍPIO, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.

3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base nesta Ata de Registro de Preços.



5 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será até o dia 31 de dezembro de 2020, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 - DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante e autorizada pela Prefeita, a qual conterà: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.

6.3 Os produtos serão entregues no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 - DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais, juntamente com os recibos de entrega, atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO.

7.2 Os pagamentos serão efetivados de forma eletrônica por meio do Banco do Brasil. Caso a Empresa vencedora do certame optar pela utilização de outra Instituição Financeira, arcará com os custos referentes à DOC (documento de crédito) e TED (transferência eletrônica disponível).

8 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Entregar o objeto, conforme for solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, contados a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva nota de empenho.

8.2 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 Informar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.



9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.
- 9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.
- 9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.
- 9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas.

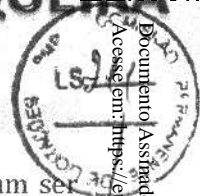
11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.


11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

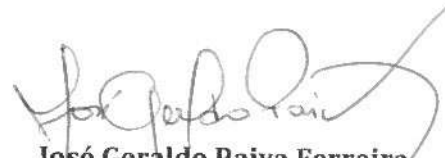



12 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Pesqueira - PE, 30 de Março de 2020.


Maria José Castro Tenório
Prefeita do Município de Pesqueira
Contratante

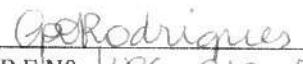

José Geraldo Paiva Ferreira
José Geraldo Paiva Ferreira - ME
Contratada

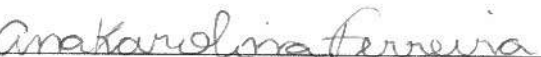

Marcos Henrique Marques de Brito
Secretário Municipal de Administração
Município de Pesqueira
Gerenciador da ATA

Fiscal da ATA:

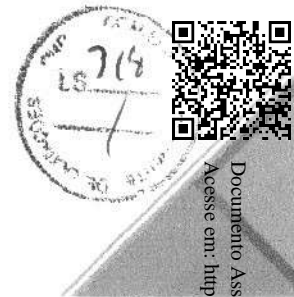

José Antônio Araújo Silva
Diretor do Departamento de Compras da
Prefeitura de Pesqueira - PE
Fiscal Responsável pela Ata de Registro de
Preços - Prefeitura de Pesqueira - PE

TESTEMUNHAS:

1 
C.P.F.Nº 486-030-554-00

2 
C.P.F.Nº 132 698 834 47

Documentos Assinados Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c5b5594f-1efc-4492-a398-e2c292cedabd1



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/LIC/2020/PMP	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020/PMP	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2020/PMP

Aos 06 (seis) dias de Outubro de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35, situado à Praça Comendador José Didier, S/N - Centro, Pesqueira/PE, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliada à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira - PE, portador do RG nº 949.007 SDS/PE e CPF nº 008.093.314-97 e o Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos a Sra. Sandra Valéria Torres de Albuquerque, inscrito no CPF sob o Nº 449.890.674-87, RG nº 2.925.16 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Araújo Maciel, Nº 285, Centro, Pesqueira - PE, doravante denominado, simplesmente, Município, e de outro lado a empresa **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 27.518.373/0001-05, com sede na Rua Caetano Alberto Rosset, nº 885 - Sala 02, Atlântico, Erechim - RS, neste ato legalmente representada pelo Sr. Daniel Arcari, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.379.790-80 no RG sob o nº 8079776186 SSP-RS, Residente e domiciliado à Rua Joaquim Brasil Cabral, nº 467 Apto 71, Centro, Erechim - RS, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020/PMP, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020/PMP**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a **aquisição futura e eventual de materiais elétricos destinados a manutenção e extensão da rede de iluminação pública nas zonas urbana e rural do município de Pesqueira - PE**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.5	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	INDUSFLEX	300	R\$ 3,46	R\$ 1.038,00
1.6	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6 MM2	M	INDUSFLEX	200	R\$ 4,72	R\$ 944,00
1.17	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40)	UN	KIAN	40	R\$ 69,11	R\$ 2.764,40



1.19	LÂMPADA DE LED (BULBO) SOQUETE E-27/ E-40 - 40W	UN	KIAN	400	R\$ 85,75	R\$ 34.300,00
1.20	LÂMPADA DE LED (BULBO) SOQUETE E-27/ E-40 - 50W	UN	KIAN	100	R\$ 85,75	R\$ 8.575,00
1.30	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	UN	NKS	20	R\$ 37,85	R\$ 757,00
1.31	Reator para lâmpada vapor metálico de 250 w	UN	NKS	20	R\$ 64,80	R\$ 1.296,00
VALOR TOTAL:						R\$ 49.674,40
Quarenta e Nove Mil Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. Por tratar-se de Registro de Preços, o Município de Pesqueira poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

3.2. A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o Município de Pesqueira solicitará a quantidade necessitada.

3.3. O prazo de entrega do objeto licitado não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação do material expedida pelo setor de compras da Prefeitura de Pesqueira/PE.

3.4. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

3.5. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

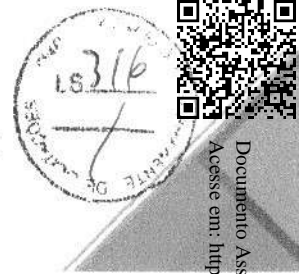
3.6. A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.7. Os materiais devem ser novos, de primeiro uso, deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pesqueira, situada na Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - Pesqueira - Pernambuco - CEP: 55.200-000, no horário de 8h00 às 13h00. O prazo de entrega, a partir da emissão da Nota de Empenho, deverá ser de no máximo 10 (dez) dias.

3.8. A Prefeitura Municipal de Pesqueira reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

3.9. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.10. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o



trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.11. A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 1 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

4.2. A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Órgão Orçamentário: 24000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 24005 – Departamento de urbanismo

Função: 25 - Energia

Sub função: 752 – Energia Elétrica

Programa: 2501– Eletrificação Rural e Iluminação Pública

Ação: 2.153 - Manutenção das Ações vinculadas e Eletrificação Rural e Iluminação Pública

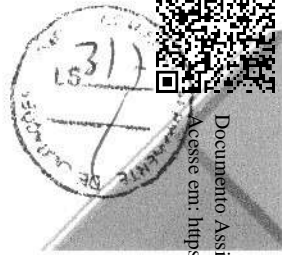
Despesa: 257 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Pesqueira, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

6.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:



6.1.1.1. Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.1.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

6.1.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Pesqueira poderá:

6.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.2.2. Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

6.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Pesqueira deverá proceder revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

6.5. O pedido deve ingressar através do email: licita@pesqueira.pe.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do



contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

8.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contada da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.4. Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.5. Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

8.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Pesqueira, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

8.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município de Pesqueira considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.



8.14. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso o Município de Pesqueira não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pelo Município de Pesqueira:

10.1.1.1. Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

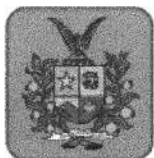
10.1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

10.1.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

10.2. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.2.1. No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: https://eicite.pe.gov.br/epp/yulijqDoc:seam_Código_do_documento:63b5594f-1efc-4492-a398-e2e29cedabd1

cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.2.2. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Município de Pesqueira, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2.3. O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

10.2.4. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

10.2.5. A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Município de Pesqueira a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

10.3. O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.4. Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Já nomeia como fiscal do contrato o Sr. Ciran Santana da Silva, Matrícula: 20520, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

Pesqueira - PE, 06 de Outubro de 2020.



Maria José Castro Tenório
Prefeita do Município de Pesqueira
Contratante

DANIEL
ARCARI:00
237979080
Assinado de forma digital por DANIEL
ARCARI:00237979080
Dados: 2020.10.06
10:59:38 -03'00'

Daniel Arcari
Meta Comércio de Ferragens e Ferramentas
EIRELI - EPP
Contratada



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c5b55944-1cdc-4492-a398-e2c292cedabd1

Sandra Valéria

Sandra Valéria Torres de Albuquerque
Secretária de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
(Gestor da Ata de Registro de Preços)

Ciran Santana da Silva

Ciran Santana da Silva
Fiscal Responsável pela Ata de Registro de Preços -
Prefeitura de Pesqueira - PE

Testemunhas:

Rutilene da Silva Oliveira

CPF/MF: 080.824.504-01

Peter Augusto de Oliveira Moura

CPF/MF: 085.511.929-45



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/LIC/2020/PMP	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020/PMP	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020/PMP

Aos 23 (vinte e três) de Outubro de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35, situado à Praça Comendador José Didier, S/N – Centro, Pesqueira/PE, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SDS/PE e CPF nº 008.093.314-97 e o Secretário Interino de Infraestrutura o Sr. Flávio Manoel da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.024.514-11 (Gestor da Ata de Registro de Preços), doravante denominado, simplesmente, Município, e de outro lado a empresa **ANDERSON GONÇALVES LEITE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.270.400/0001-85**, com sede na Rua Barão de Vila Bela, nº 362, Centro, Pesqueira – PE, representada neste ato pela sua representante legal, o Sr. Anderson Gonçalves Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.126.994-42 e no RG sob o nº 9.235.393 SDS/PE, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020/PMP, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020/PMP**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **fornecimento parcelado de Materiais de Construção, para atender as necessidades das Secretarias de Infraestrutura, Esportes e Juventude, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Turismo e Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos do município de Pesqueira – PE**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.1	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	SIGMA	20	R\$ 11,90	R\$ 238,00
1.2	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-283 (4,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 6,0 MM, LARGURA = 2,45 X 6,00 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	ARCELOMITTAL	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
1.3	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
1.4	Colher de pedreiro	un	TRAMONTINA	10	R\$ 17,30	R\$ 173,00
1.5	BLOCO CERAMICO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUIROS, DE 9	UN	SÃO DOMINGOS	20.000	R\$ 0,47	R\$ 9.400,00



	X 19 X 19 CM (L X A X C)					
1.6	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	KG	ARCELOMITTAL	148	R\$ 5,32	R\$ 787,36
1.7	TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	UN	SÃO DOMINGOS	10.000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
1.8	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	L	ANJO	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
1.9	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 4 MM, DE 2,44 X 0,50 M (SEM AMIANTO)	UN	BRASILIT	50	R\$ 18,59	R\$ 929,50
1.10	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UN	POP	10	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
1.11	Bota de couro	pa	CAMPINAS	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00
1.12	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UN	MOMFORT	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
1.13	COLA BRANCA BASE PVA	L	KDK	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
1.14	FERRAMENTA - PICARETA DE ACO CARBONO COM CABO 90CM ESTREITA	UN	TRAMONTINA	10	R\$ 33,90	R\$ 339,00
1.15	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	KRONA	300	R\$ 6,80	R\$ 2.040,00
1.17	TUBO PVC, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	M	KRONA	600	R\$ 19,80	R\$ 11.880,00
VALOR TOTAL:						R\$ 34.516,86
Trinta e Quatro Mil Quinhentos e Dezesesseis Reais e Oitenta e Seis Centavos						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. Por tratar-se de Registro de Preços, o Município de Pesqueira poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

3.2. A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o Município de Pesqueira solicitará a quantidade necessitada.

3.3. O prazo de entrega do objeto licitado não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação do material expedida pelo setor de compras da Prefeitura de Pesqueira/PE.

3.4. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

3.5. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

3.6. A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.7. Os materiais devem ser novos, de primeiro uso, deverão ser entregues devidamente



embalados e lacrados, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pesqueira, situada na Praça Comendador José Didier, s/n – Centro – Pesqueira – Pernambuco - CEP: 55.200-000, no horário de 8h00 às 13h00. O prazo de entrega, a partir da emissão da Nota de Empenho, deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias.

3.8. A Prefeitura Municipal de Pesqueira reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

3.9. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.10. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.11. A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

4.2. A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Órgão Orçamentário: 20000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 20001 - Departamento de Administração

Função: 15 - Urbanismo

Sub função: 451 – Infra-Estrutura Urbano

Programa: 1504 - Modernização dos Serviços Públicos

Ação: 2.126 - Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Modernização dos Serviços



Públicos

Despesa: 810 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1 – Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Órgão Orçamentário: 24000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 24001 – Gabinete do Secretário

Função: 4 - Administração

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 410 – Gestão Administrativa da Secretaria e Suas Unidades

Ação: 2.9034 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Meio Ambiente

Despesa: 979 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1 – Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Órgão Orçamentário: 9000 – Secretaria de Esporte e Juventude

Unidade Orçamentária: 9002 - Departamento de Esporte

Função: 4 - Administração

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 410 – Gestão Administrativa da Secretaria e suas Unidades

Ação: 2.9041 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Juventude

Despesa: 210 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1 – Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Órgão Orçamentário: 12000 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos

Unidade Orçamentária: 12001 – Departamento de Abastecimento

Função: 20 - Agricultura

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 2008 – Gestão da Secretaria de Agricultura

Ação: 2.121 - Manutenção das Atividades Gerais da Gestão da Secretaria de Agricultura

Despesa: 1043 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1 – Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Órgão Orçamentário: 13000 – Secretaria de Turismo e Cultura

Unidade Orçamentária: 13001 – Departamento de Administração

Função: 4 – Administração

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 410 – Gestão Administrativa da Secretaria e Suas Unidades

Ação: 2.188 - Manutenção das Ações e Atividades Gerais e de Seus Departamentos

Despesa: 232 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Pesqueira, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

6.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

6.1.1.1 Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.1.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

6.1.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Pesqueira poderá:

6.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.2.2. Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

6.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Pesqueira deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias- primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

6.5. O pedido deve ingressar através do email: licita@pesqueira.pe.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente



Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

8.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.4. Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.5. Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

8.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Pesqueira, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para



manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

8.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município de Pesqueira considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso o Município de Pesqueira não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pelo Município de Pesqueira:

10.1.1.1. Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

10.1.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações



decorrentes do Registro de Preços.

10.2. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.2.1. No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.2.2. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Município de Pesqueira, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2.3. O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

10.2.4. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

10.2.5. A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Município de Pesqueira a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

10.3. O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.4. Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Já nomeia como fiscal do contrato o José Antônio Araújo Silva, Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura de Pesqueira - PE, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

Pesqueira - PE, 23 de Outubro de 2020.



Maria José Castro Tenório
Prefeita do Município de Pesqueira
Contratante

Anderson Gonçalves Leite
Anderson Gonçalves Leite - ME
Contratada

Flávio Manoel da Silva
Secretário Interino de Infraestrutura
(Gestor da Ata de Registro de Preços)

João Josinaldo Pereira Cavalcanti
Secretário de Esportes e Juventude
(Órgão participante da Ata de Registro de Preços)

Sandra Valéria Torres de Albuquerque
Secretária de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
(Órgão participante da Ata de Registro de Preços)

Nilo Bezerra de Moraes
Secretário de Turismo
(Órgão participante da Ata de Registro de Preços)

Joseilton Evangelista de Sousa
Secretário de Agricultura, Abastecimento e
Recursos Hídricos
(Órgão participante da Ata de Registro de Preços)

José Antônio Araújo Silva
Diretor do Departamento de Compras
Fiscal Responsável pela Ata de Registro de Preços -
Prefeitura de Pesqueira - PE



Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:



Documento assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
s://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: c5b5594f-1efc-4492-a398-e2c292cedabd1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/LIC/2020/PMP	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020/PMP	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2020/PMP

Aos 09 (nove) dias de Novembro de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35, situado à Praça Comendador José Didier, S/N - Centro, Pesqueira/PE, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira - PE, portador do RG nº 949.007 - SDS/PE e CPF nº 008.093.314-97 e o Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos a Sra. Sandra Valéria Torres de Albuquerque, inscrito no CPF sob o Nº 449.890.674-87, RG nº 2.925.161 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Araújo Maciel, Nº 285, Centro, Pesqueira - PE, doravante denominado, simplesmente, Município, e de outro lado a empresa **R N DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **34.488.264/0001-58**, com sede na Rua Maria Pereira Maia, nº 20, Centro, Santana do Mundaú - AL, neste ato legalmente representada pelo Sr. Ytallo Marcondes Sabino da Silva, CPF: nº 107.693.024-75 e RG nº 35.620.048 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Muniz Falcão, s/n - Centro - Santana do Mundaú - AL, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº037/2020/PMP, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2020/PMP**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

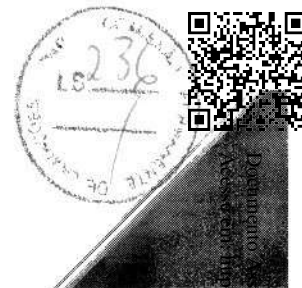
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a **Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para aquisição futura e eventual de materiais elétricos destinados à manutenção e extensão da rede de iluminação pública nas zonas urbana e rural do município de Pesqueira - PE. (Referente aos Itens fracassados do Processo Licitatório nº 036/2020/PMP - Pregão Eletrônico nº 003/2020/PMP)**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 1 X 1,50M ROMAGNOLE OU EQUIV	UN	VIA LUZES	200,00	18,88	3.776,00
2	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v	m	CORFIO	300,00	2,85	855,00
3	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 2,5 mm2, 450/750v	m	CORFIO	300,00	4,69	1.407,00
4	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU	M	CORFIO	500,00	0,80	400,00

(Handwritten signatures and a circled number 1)



	5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2					
5	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UN	VONDER	40,00	1,10	44,00
6	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 63 A	UN	SOPRANO	20,00	22,50	450,00
7	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	SOPRANO	20,00	20,10	402,00
8	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/4", SEM LUVA	M	VONDER	100,00	4,20	420,00
9	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", SEM LUVA	M	VONDER	50,00	2,90	145,00
10	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4", SEM LUVA	M	VONDER	100,00	3,06	306,00
11	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 20 MM	M	VONDER	50,00	0,40	20,00
12	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	M	VONDER	100,00	0,40	40,00
13	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	M	VONDER	600,00	1,95	1.170,00
14	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	FOXLUX	50,00	2,00	100,00
15	Lâmpada vapor metálico de 250 w	un	G-LIGHT	20,00	26,40	528,00
16	LÂMPADA DE LED (BULBO) SOQUETE E-27/ E-40 - 70W	UN	AVANT	100,00	48,60	4.860,00
17	LUMINARIA FECHADA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO ABL 50/F OU EQUIV, P/ LAMPADA A VAPOR DE MERCURIO 400W	UN	OLIVIO	20,00	93,20	1.864,00
18	LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57 PETERCO OU EQUIV	UN	OLIVIO	50,00	24,20	1.210,00
19	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	G-LIGHT	100,00	133,85	13.385,00
20	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/4", PARA ELETRODUTO	UN	VONDER	50,00	1,70	85,00
21	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	VONDER	50,00	1,38	69,00
22	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UN	VONDER	100,00	0,99	99,00
23	Poste concreto duplo T (DT) 6/150	un	CONCRETSEV	10,00	404,20	4.042,00
25	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	FOXLUX	200,00	12,80	2.560,00
26	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 35 MM2	UN	OLIVIO	600,00	7,30	4.380,00
27	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	PEGA FORTE	10,00	43,20	432,00
28	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	UN	VONDER	5,00	11,20	56,00
29	CINTURAO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA, FIVELA EM ACO, AJUSTE NO SUSPENSARIO, CINTURA E PERNAS	UN	FACINTOS	3,00	58,20	174,60
30	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO	UN	VONDER	10,00	13,50	135,00

[Handwritten signatures and a circled number 2]

Documento assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
 Assinatura em: https://tcece.itec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5b5594f-1cf0-4492-a398-e2c292cedab01



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
 Acesse em: https://eccc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: c5b5594f-1efc-4492-a398-e2c292cedab01

	DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)					
31	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	UN	VONDER	10,00	3,50	35,00
32	CONE DE SINALIZACAO EM PVC FLEXIVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	UN	VONDER	10,00	91,20	912,00
VALOR TOTAL:						R\$ 44.361,60
Quarenta e Quatro Mil Trezentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta Centavos						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

- 3.1. Por tratar-se de Registro de Preços, o Município de Pesqueira poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o Município de Pesqueira solicitará a quantidade necessitada.
- 3.3. O prazo de entrega do objeto licitado não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação do material expedida pelo setor de compras da Prefeitura de Pesqueira/PE.
- 3.4. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.
- 3.5. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;
- 3.6. A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.7. Os materiais devem ser novos, de primeiro uso, deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pesqueira, situada na Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - Pesqueira - Pernambuco - CEP: 55.200-000, no horário de 8h00 às 13h00. O prazo de entrega, a partir da emissão da Nota de Empenho, deverá ser de no máximo 10 (dez) dias.
- 3.8. A Prefeitura Municipal de Pesqueira reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.
- 3.9. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 3.10. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o



trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.11. A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

4.2. A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Órgão Orçamentário: 24000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 24005 - Departamento de urbanismo

Função: 25 - Energia

Sub função: 752 - Energia Eletrica

Programa: 2501- Eletrificação Rural e Iluminação Publica

Ação: 2.153 - Manutenção das Ações vinculadas e Eletrificação Rural e Iluminação Publica

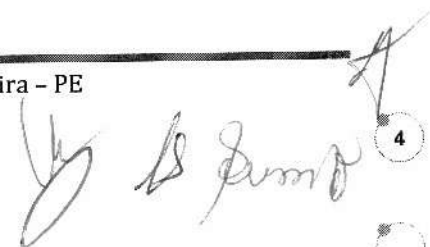
Despesa: 257 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos 1 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Pesqueira, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

6.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:





Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Assessoria Jurídica: https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5b5594f-1efc-4492-a398-e2c292cedabd1

6.1.1.1 Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.1.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

6.1.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Pesqueira poderá:

6.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.2.2. Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

6.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Pesqueira deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

6.5. O pedido deve ingressar através do email: licita@pesqueira.pe.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Assinado em: 2023/07/14 10:10:10
URL para verificar a validade dos dados do documento: <https://ptee.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5b5594f-1efc-4492-a398-e2c292cedabd1

por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

8.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.4. Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.5. Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

8.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

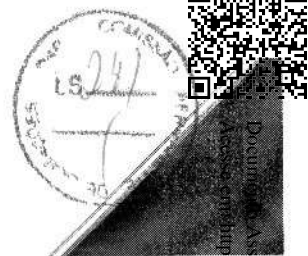
8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Pesqueira, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

8.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município de Pesqueira considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos



termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso o Município de Pesqueira não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pelo Município de Pesqueira:

10.1.1.1. Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;


10.1.1.2. Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

10.1.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

10.2. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao


7



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c5b5594f-1efc-4492-a398-e2c292cedabd1

Registro de Preços.

10.2.1. No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.2.2. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Município de Pesqueira, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2.3. O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

10.2.4. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

10.2.5. A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Município de Pesqueira a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

10.3. O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.4. Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO


11.1 Já nomeia como fiscal do contrato o Sr. Ciran Santana da Silva, Matrícula: 20520, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

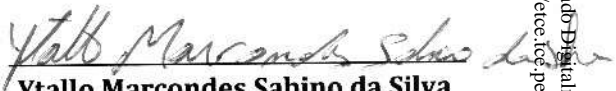
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

Pesqueira - PE, 09 de Novembro de 2020.





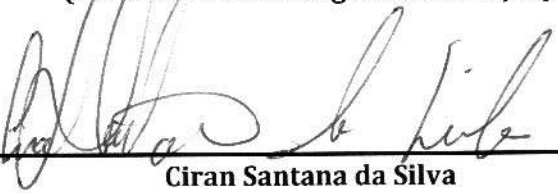
Maria José Castro Tenório
Prefeita do Município de Pesqueira



Ytallo Marcondes Sabino da Silva
R N Distribuidora e Fabricante de Produtos
de Limpeza em Geral EIRELI - ME
Fornecedor

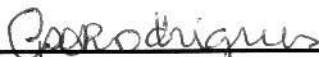


Sandra Valéria Torres de Albuquerque
Secretária de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
(Gestor da Ata de Registro de Preços)

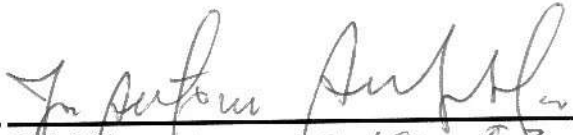


Ciran Santana da Silva
Fiscal Responsável pela Ata de Registro de Preços -
Prefeitura de Pesqueira - PE

Testemunhas:



CPF/MF: 486.210.554-00



CPF/MF: 193.913.154-53

